



TERMO DE ACORDO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta a Proposta de Preço apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, para locação do imóvel na qual represento, localizado nesta cidade à Rua Senador Benedito Leite, s/n, centro, para funcionamento do **Jardim de Infância Cirandinha**, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), iniciando-se na data de assinatura do contrato. Informo que CONCORDO.

Itapecuru Mirim - MA, 13 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Freitas Ferreira
Maria do Socorro Freitas Ferreira
Representante do Clube de Mães
CNPJ-05.648.506/0001-25

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21/06/2017

REGISTRO GERAL 021526072002-0

CATÁLOGO DE EXPEDIENTES

NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS FERREIRA

PLANO JOAQUIM MENDES FERREIRA E MARIA AMELIA FREITAS FERREIRA

NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA

DATA DE NASCIMENTO 27/01/1964

CPF 278664913-72

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

VITA-02


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR6632026




Maria do Socorro Freitas Ferreira

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PMIM - MA

Pag. 17

[Handwritten signature]

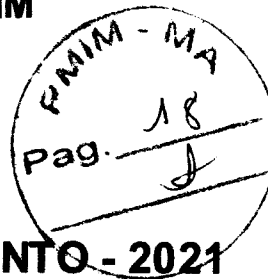


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

CNPJ: 05648696000180

PRAÇA GOMES DE SOUSA, Nº 01 - CENTRO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2021

Nº do Cadastro

00110193-66

Nº da Inscrição

00110193-66

Nº do Alvará

244/2021

Validade

31/12/2021

Contribuinte

Nome: **CLUBE DAS MAES**

CPF/CNPJ: **05648506000125**

Nome Fantasia: **CLUBE DE MAES**

Endereço

Logradouro: **SENADOR BENEDITO LEITE**

Número **0**

Complemento:

CEP: **65485000**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITAPECURU MIRIM**

Estado: **MA**

Atividades

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Empresa

Associação

Cadastro Imobiliário

01010470011001

Observações

CONFORME CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº CA-310221-11BBM EMITIDO EM 05/05/2021 E VÁLIDO ATÉ 05/05/2022

Validador

6679EA2F27B3ECD1

Este Alvará é válido até 31/12/2021. Somente para a localização e atividade acima discriminada.

Emissão: 11/05/2021.



AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
MA1952322056	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Maria do Socorro Freitas Ferreira</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 021526072002-0	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2017
NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS FERREIRA	
FILIAÇÃO JOAQUIM MENDES FERREIRA E MARIA AMELIA FREITAS FERREIRA	
NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA	DATA DE NASCIMENTO 27/01/1964
DOC. ORDEM NASC. N.16742 FLS.135V LIV.62A	
CPF 278664913-72	ASSINATURA DO DIRETOR
SAO LUIS-MA P-34	VIA-02
LEI N°7.116 DE 29/08/83	

Nº do Fornecedor: Fatura de Energia Elétrica / Nível B
 Nº de Fatura: 02/021001001400758 001400758 5258/AA
 Instalação: 5132410



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

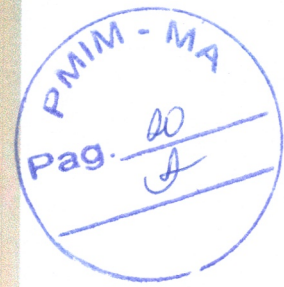
Km 505, nº 100, Lotamento Colômbia,
 Área do Cabão - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Inscrição Estadual: 120.915.71-1 CNPJ: 06.272.293/0001-84

Para atendimento,
 informe este número

Conta do Mês
04/2021

Vencimento
23/04/2021

Conta Contrato
5132410



Dados do cliente

MARIA DO SOCORRO FREITAS FERREIRA

R. URBANO SANTOS 500 A
 CENTRO (2-URB) 66011-000 MARANHÃO - MA
 Nr. Parcela do Negócio: 5132410
 Grupo e Subgrupo de Tensão: 0/01
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL 1000013
 Classificação: Residência Pleno
 Perdas no Canal(04): 0,00

CPF: 278.864.913-22
 Tensão Nom.: 230 V - 60
 UR/Sig: EP100001-3160
 Nr. Medidor: 11521001540
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 15/04/2021 Apresentação: 15/04/2021 Previsão próxima leitura: 14/05/2021

Demonstrativo de Pagamentos

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
custo de abastecimento Unidade			15,85
adição taxa Bônus Amarela			0,00
PIS			0,20
COFINS			1,17
Itens Financeiros			
Cap. Financeiro Prod. Parcela			0,25
Multa			0,10
Juros			0,10

Total a pagar: R\$ 21,75

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIB	20,65	1,2500	0,26
COFINS	20,65	5,6011	1,17

16.987.301.01.909 (Pessoa Jurídica) 1/2021

Período Fiscal

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG
CONSUMO	37	28	39	35	17	34	35	17	24	0	0	5	0

Informações de consumo de mês - Tarifa sem tributos

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Atual
1,00	16/03/2021	15/04/2021	30	7/58720
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	13,205	13,203	0	0,028210

Revisão de Vencimento

CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM

CNPJ: 05648506/0001-25

Rua Senador Benedito Leite, s/n - Centro

CEP: 65485-000 - ITAPECURU-MIRIM-MA

ESTATUTO



SOCIAL

Fundado em 1º de setembro de 1967

Itapecuru-Mirim-MA



ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM
 Fundado em 1º de setembro de 1967 - CNPJ: 05648506/0001-25
 Rua Senador Benedito Leite, s/n - Centro
 CEP: 65485-000 - ITAPECURU-MIRIM-MA

CAPÍTULO I REGISTRADO

Da denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, fundado em 1º de setembro de 1967, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e apartidária, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Senador Benedito Leite, s/nº, centro, Itapecuru-Mirim-MA, e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, tem como finalidades:

- I - Unir e congregar os habitantes da comunidade sem distinção de religião, raça ou cor, para com mais eficiência alcançar o engrandecimento social, material e moral das mães. Apoiar e defender todos movimentos reivindicatórios que venham a beneficiar as mães associadas e/ou a comunidade em geral.
- II - Lutar contra a discriminação e a injustiça social praticada contra as mães.
- III - Promover o desenvolvimento comunitário, social, econômico e cultural, com recursos próprios e adquiridos através de convênios e projetos nacional e internacional;
- IV - Promover o amparo a crianças e adolescentes carentes;
- V - Promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promover a assistência educacional ou de saúde dentro das possibilidades do Clube;
- VII - Proporcionar as associadas e seus dependentes, atividades culturais, desportivas e religiosas.
- VIII - Fazer intercâmbio com outras associações e entidades;
- IX - Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.
- X - promover a qualificação de mão-de-obra das mulheres associadas e demais membros da comunidade;
- XI - estimular o desenvolvimento de atividades como: artesanato, corte e costura, bordado, pinturas, etc., com o objetivo de proporcionar novas ofertas de trabalho.
- XII - proteger suas associadas contra as ações dos especuladores e opressores;

§ 1º - O Clube manterá em funcionamento, dentro de suas possibilidades, a Creche em sua sede social, para atender crianças carentes

§ 2º - O Clube atuará com força representativa da comunidade perante as entidades municipais, estaduais, federais e internacionais.

AUTENTICAÇÃO:

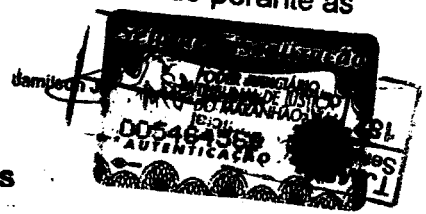
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi entregue.

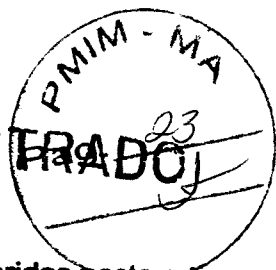
Itapecuru-Mirim, 19 de 07 de 2011
 [Assinatura]
 José Romar Lins de Faria - Titular
 Alexandre Lins de Faria - Presidente
 Ivete de Sousa Lopes - Secretária
 [Assinatura]

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Clube e suas funções

§ 1º - São órgãos do O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM:





- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

I - O exercício de quaisquer das funções dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado;

II - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube, constituída por todas as sócias em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de cada ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, e, Extraordinariamente, quando necessário, sendo sua convocação pela:

- I - Diretoria
- II - Conselho Fiscal
- III - Requerimento de 1/3 (um terço) das associadas quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria das sócias presentes e em segunda convocação com qualquer número de sócias presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, na última quinzena de do mês de dezembro para apreciar a prestação de conta anual, o orçamento para o ano vindouro e o programa de trabalhos da Diretoria e a cada 03 (três) anos, nos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, para eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

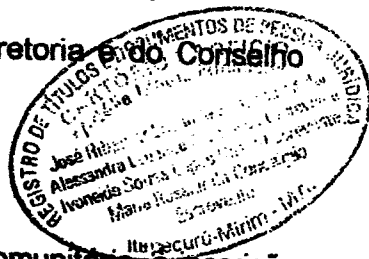
Art. 6º - É de responsabilidade da Assembléia Geral

- a) - Eleger e Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - votar o orçamento, balanço anual do Clube e Programas de Trabalho;
- c) - reformar o estatuto com 2/3 das filiadas presentes e aprovação da maioria absoluta.

d) - autorizar a realização de empréstimos, outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

e) - eleger ou destituir, a qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de:

- 1 - Desvio de recursos
- 2 - Deixando de cumprir o estatuto e regulamentos
- 3 - Desrespeito às decisões da Assembléia
- 4 - Não defender os direitos do Clube.
- f) - determinar as taxas de anuidade para o fundo comunitário, a inscrição e mensalidade.



Parágrafo Único - O quorum para Assembléia Geral ordinária será de 50%, (cinquenta por cento), mais 01 (um), das filiadas em 1ª convocação e qualquer número de filiadas em 2ª convocação.

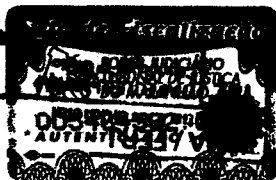
Presente fotocópia é reproduzida em todo o documento que me foi entregue.

Itapocuru-Mirim, 19 de Maio de 2011.

[Signature]

TABELIONO
Itapocuru-Mirim

() José Hélio Lourenço Fomazini-Itapocuru
() Alessandra Lourenço Fomazini-Itapocuru
() Ivoneide Sousa Lopes Coelho-Itapocuru
() Maria Ruzair de Oliveira-Itapocuru



CAPITULO III

REGISTRADO

PMIM - MA
Pag. 04
A

Da Diretoria e sua competência

Art. 7º - A Diretoria do Clube só poderá ser formada pelas associadas que tenham origem, trabalhem e residem no município de Itapecuru-mirim e estejam filiadas a pelo menos 01,(um), ano e com suas obrigações em dias.

Art. 8º - A Diretoria corresponde ao Poder Executivo do Clube, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira e uma Oradora, eleitas pela Assembléia Geral, dentre as sócias que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03,(três), anos sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 9º - Compete a Diretoria:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b - Acolher quaisquer reclamações das associadas;
- c - Executar o plano de desenvolvimento do Clube;
- d - Destituir a pedido ou por motivo relevante, sócia do quadro social;
- e - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- f - Convocar a Assembléia Geral para reuniões obrigatórias 01,(uma), vez por ano.

Art. 10 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01,(uma), ao trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

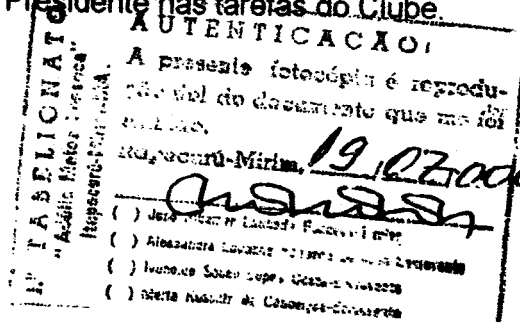
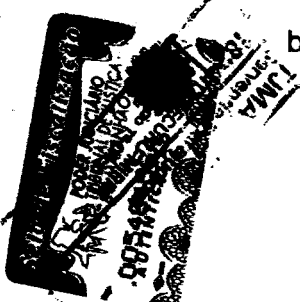
Art. 11 - Compete a Presidente:

- a - Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b - Proteger o patrimônio do Clube;
- c - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d - Receber doações e repassá-las à tesouraria;
- e - Examinar e assinar com a Tesoureira os balancetes mensais e o balanço;
- f - Aprovar propostas de inscrição de sócias, as propostas quando não aprovadas, devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal, para exame e parecer final;
- g - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a tesoureira;
- h - Assinar com a Secretária, correspondências do Clube;
- i - Dirigir e coordenar as Assembléias e Reuniões.

Art. 12 - Compete a Vice-Presidente,

a) Substituir a Presidente nas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;

b) auxiliar a Presidente nas tarefas do Clube.



Handwritten signature and date: 19/07/2004

Art. 13 - Compete a Primeira Secretária:
 a - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do Clube;
 b) lavar ou mandar lavar as atas das reuniões, da Assembleia Geral e da Diretoria, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
 c) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

d - Assinar com a Presidente as correspondências do Clube;
 e - Em caso da Presidente não se encontrar presente, assumir a função de dirigir e coordenar as Assembleias e reuniões.

Art. 14 - Compete a Segunda Secretária:
 a) Substituir a Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

b) auxiliar a Primeira Secretária nas tarefas relativas ao cargo.

Art. 15 - Compete a Primeira Tesoureira:

a - Responder pela guarda de valores e títulos do Clube;
 b - Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

c - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a Presidente;

d - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Financeiro, Balanços e Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Só poderá ficar em seu poder a quantia de até 03,(três), salários mínimos em moeda.

Art. 16 - Compete a Segunda Tesoureira:

a) Substituir a Primeira Tesoureira em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

b) auxiliar a Primeira Tesoureira nas tarefas relativas ao cargo.

Art. 17 - Compete à Oradora:

a) Usar a palavra em nome do Clube em quaisquer eventos sociais realizados na sede do Clube ou em qualquer outro recinto;

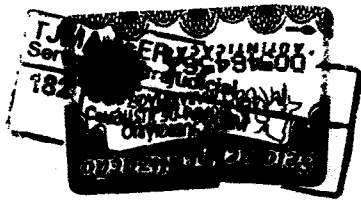
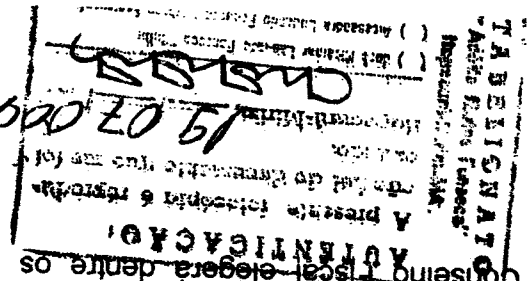
b) Fazer saudações a convidados e autoridades que estejam participando de solenidades do Clube.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 03,(três), membros titulares e igual número de suplentes, eleitas pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria dentre as sócias em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03,(três), anos.

Art. 19 - O Conselho Fiscal elegera dentre os seus membros a sua



Presidente.

REGISTRADO 2B
A

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01, (uma), vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir pareceres assinados por todos os seus membros.

Art. 21 - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a - Fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, quer de receita, quer de despesa;
- b - Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com o zelo, e, bem guardados;
- c - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o a Presidente da Comissão Executiva;
- d - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa das próprias associadas.

CAPÍTULO V

Das Sócias

Art. 22 - Serão sócias do **CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM**, todas aquelas que atenderem os seguintes requisitos:

- a - Sejam mãe, tenham origem, residem e trabalhem na comunidade e sejam maiores de 18 anos;
- b - Manifestarem seus desejos de vincular-se ao Clube, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- c - Tenha seu pedido de inscrição aprovado;
- d - Pagarem as contribuições a partir do mês da inscrição.

Art. 23 - Qualquer sócia terá direito de votar e ser votada para os cargos eletivos do Clube, como também de participar das tarefas e reuniões determinadas pela mesma.

Art. 24 - As sócias terão direito de participarem de toda e qualquer promoção levada a efeito, bem como, de usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Clube.

Art. 25 - As sócias têm as seguintes obrigações:

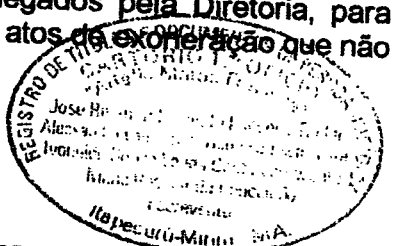
- a - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições do Clube;
- b - Exercer cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados e colaborar com as iniciativas do Clube;
- c - Pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês.

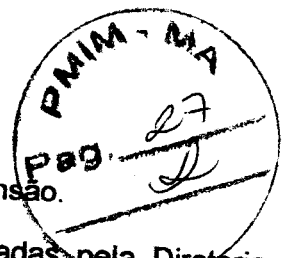
Art. 26 - A sócia que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Clube, fica sujeita as seguintes punições a critério da Diretoria Executiva:

- a - Advertência, sempre por escrito ou em caráter reservado;
- b - Suspensão de 01, (um), a 12, (doze), meses;
 - nas reincidências em infração punidas com advertência;
 - nas que estejam em atraso, há 03, (três), meses ou mais;
- c - Exclusão



19 07 00
Itapeturu-Mirim





- as reincidentes em infração, punidas com suspensão.

I - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recursos no prazo de 15,(quinze), dias a partir da notificação para ser julgado em Assembléia.

II - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo de pena.

III - A pena de suspensão não isenta a sócia de suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VI

REGISTRADO

Dos Tipos de Sócios

Art. 27 - A Entidade terá os seguintes tipos de sócios:

I - Sócias Fundadoras - Todas aquelas que assinaram a ata de fundação do Clube, cuja assinatura encontram-se apostas no final da referenciada ata;

II - Sócias Contribuintes - Todas aquelas que ingressarem no Clube, após a sua fundação e cumprirem as disposições estatutárias concernente ao quadro social;

III - Sócios Beneméritos - Todos aqueles que de uma forma ou outra prestarem relevantes serviços ao Clube, devendo tal título ser aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 28 - A eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por:

- 01 - Votação direta e secreta;
- 02 - Aclamação.

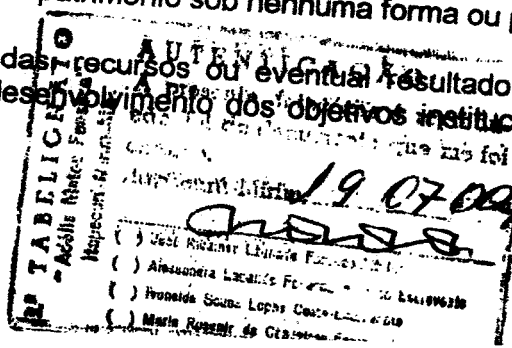
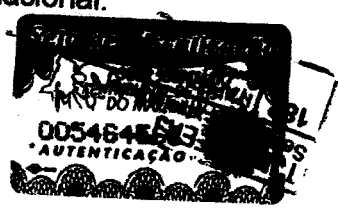
Art. 29 - Considerar-se-á eleita a candidata que obtiver maioria simples dos votos das sócias presentes a eleição.

Art. 30 - Em caso de empate de votos entre 02,(duas), ou mais chapas, será considerada eleita a mais velha das candidatas.

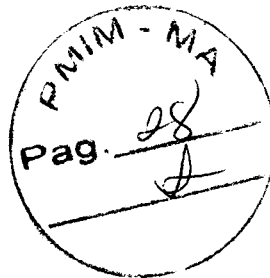
Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as das sócias serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 - A instituição não distribuirá lucros, dividendos, resultados, bonificações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - As rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



0-15/100 3.834



CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 34 - Os recursos do Clube são constituídos de:

- a - Contribuições pagas pelas sócias;
- b - Doações, subvenções públicas ou privadas;
- c - Produtos de venda de bens gerados pelo trabalho das sócias;
- d - Outras receitas.

REGISTRADO

Art. 35 - O Patrimônio do Clube é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebido ou por ele adquirido.

Art. 36 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a Entidade Pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37 - O Clube de Mães é uma pessoa jurídica de vida independente das suas associadas.

Art. 38 - Todos os Cargos da Diretoria em vacância serão preenchidos em conformidade com as determinações deste estatuto ou, em último caso, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 39 - Será comemorado, todos os anos, a data de fundação do Clube.

Art. 40 - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - As associadas que não forem sócias fundadoras só terão direito a benefícios depois de 60 (sessenta) dias do seu ingresso no Clube.

Art. 42 - Serão sócios dependentes, esposo ou companheiro e filhos menores de dezoito anos.

Art. 43 - O presente só poderá ser reformulado em Assembléia Geral, em documento assinado por 50%,(cinquenta por cento), mais 01,(um), de seus membros e aprovado por 2/3,(dois terço), das Associadas. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em Itapecuru-Mirim-MA, em 14 de janeiro de 2004.

Olucina Maria S. Soares
Presidente

TABELIONATO
AUTENTICACÃO

A presente Autenticacão é reproduçãõ fiel do original que me foi apresentado.

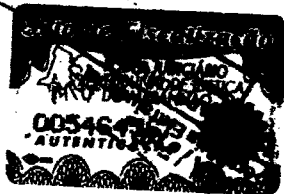
19.07.004

() Não Realize Livro Físico

() Assinale Livro Físico

() Assinale Livro Físico

Assinatura de Wilson José Pereira





Algerino Silva Barros Araújo
Vice-Presidente

Flôr de Láz Gonçalves Siqueira
Primeira Secretária

Maria do Socorro Lourenço Siqueira
Segunda Secretária

Raimunda Lopes Barbosa
Primeira Tesoureira

Maria Iza de Araújo Silva
Segunda Tesoureira

Francisca de Nazaré Mendes Batalla
Oradora

CONSELHO FISCAL: TITULARES

x Conceição de Maria da Silva Vianna

Maria do Amparo Pereira Alves

Edna Luiza dos Santos Ferraz

SUPLENTES:

Maria das Flores Sales da Silva

Benedita Siqueira Santos

x Leidia dos Santos Mendes

REGISTRADO

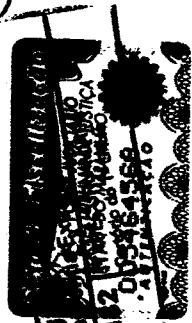
LABORATORIO
"Luz de Luz" - Foz de Iguaçu

AUTENTICACAO.
A presente fotocópia é reprodu-
ção fiel do documento que me foi
entregado.

19.07.004

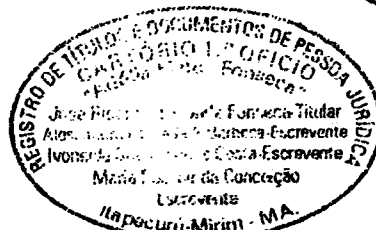
MASSARA

() Não apresenta nenhuma alteração
() Apresenta alteração em relação ao original
() Não é cópia fiel do original
() Não foi entregue no prazo estabelecido



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
nº 2.145 página 39 de protocolo
Registrado sob nº 391 fls. 177v
do Livro nº A-2 de Reg. Pessoas Jurídicas
Itapecuru-Mirim, 22 de 01 de 2004

Jose Ribamar Louande Fontes
TITULAR
Cartório do 1º Ofício
CIC: 008.982.843/08



048144 3.834



CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM

CNPJ: 05648506/0001-25

Rua Senador Benedito Leite, s/n - Centro

CEP: 65485-000 - ITAPECURU-MIRIM-MA

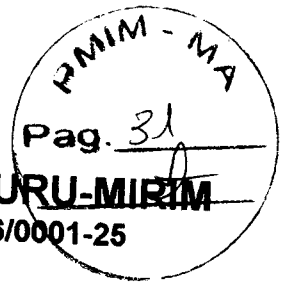
ESTATUTO



SOCIAL

Fundado em 1º de setembro de 1967

Itapecuru-Mirim-MA



ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM

Fundado em 1º de setembro de 1967 - CNPJ: 05648506/0001-25

Rua Senador Benedito Leite, s/n - Centro

CEP: 65485-000 - ITAPECURU-MIRIM-MA

CAPÍTULO I

REGISTRADO

Da denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, fundado em 1º de setembro de 1967, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e apartidária, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Senador Benedito Leite, s/nº, centro, Itapecuru-Mirim-MA, e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, tem como finalidades:

- I - Unir e congregar os habitantes da comunidade sem distinção de religião, raça ou cor, para com mais eficiência alcançar o engrandecimento social, material e moral das mães. Apoiar e defender todos movimentos reivindicatórios que venham a beneficiar as mães associadas e/ou a comunidade em geral.
- II - Lutar contra a discriminação e a injustiça social praticada contra as mães.
- III - Promover o desenvolvimento comunitário, social, econômico e cultural, com recursos próprios e adquiridos através de convênios e projetos nacional e internacional;
- IV - Promover o amparo a crianças e adolescentes carentes;
- V - Promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promover a assistência educacional ou de saúde dentro das possibilidades do Clube;
- VII - Proporcionar as associadas e seus dependentes, atividades culturais, desportivas e religiosas.
- VIII - Fazer intercâmbio com outras associações e entidades;
- IX - Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.
- X - promover a qualificação de mão-de-obra das mulheres associadas e demais membros da comunidade;
- XI - estimular o desenvolvimento de atividades como: artesanato, corte e costura, bordado, pinturas, etc., com o objetivo de proporcionar novas ofertas de trabalho.
- XII - proteger suas associadas contra as ações dos especuladores e opressores;

§ 1º - O Clube manterá em funcionamento, dentro de suas possibilidades, a Creche em sua sede social, para atender crianças carentes

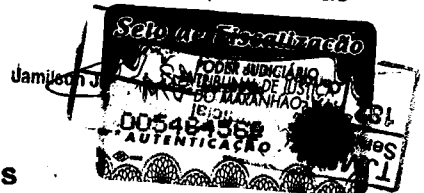
§ 2º - O Clube atuará com força representativa da comunidade perante as entidades municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Clube e suas funções

Art. 3º - São órgãos do O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM:

- () José Rosimar Luvande Fonseca-Titular
- () Alexandre Laurindo Fonseca - Secretário
- () Ivone de Souza Lopes - Tesoureiro
- () Maria Rosalva da Conceição - Secretária



AUTENTICAÇÃO:
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi entregue.
 Itapecuru-Mirim, 19/07/07
 [Assinatura]

REGISTRADO

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

I - O exercício de quaisquer das funções dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado;

II - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube, constituída por todas as sócias em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de cada ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, e, Extraordinariamente, quando necessário, sendo sua convocação pela:
 - I - Diretoria
 - II - Conselho Fiscal
 - III - Requerimento de 1/3 (um terço) das associadas quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria das sócias presentes e em segunda convocação com qualquer número de sócias presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, na última quinzena de do mês de dezembro para apreciar a prestação de conta anual, o orçamento para o ano vindouro e o programa de trabalhos da Diretoria e a cada 03 (três) anos, nos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, para eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

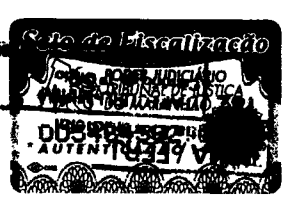
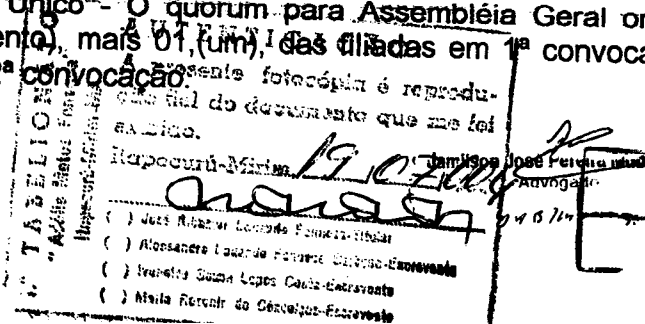
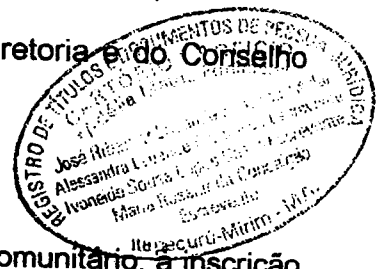
Art. 6º - É de responsabilidade da Assembléia Geral

- a) - Eleger e Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - votar o orçamento, balanço anual do Clube e Programas de Trabalho;
- c) - reformar o estatuto com 2/3 das filiadas presentes e aprovação da maioria absoluta.
- d) - autorizar a realização de empréstimos, outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- e) - eleger ou destituir, a qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de:

- 1 - Desvio de recursos
- 2 - Deixando de cumprir o estatuto e regulamentos
- 3 - Desrespeito às decisões da Assembléia
- 4 - Não defender os direitos do Clube.

f) - determinar as taxas de anuidade para o fundo comunitário, a inscrição e mensalidade.

Parágrafo Único - O quorum para Assembléia Geral ordinária será de 50%, (cinquenta por cento), mais 01 (um), das filiadas em 1ª convocação e qualquer número de filiadas em 2ª convocação.



CAPITULO III

Da Diretoria e sua competência

REGISTRADO 33
Pag. 2
ITAPECURU-MIRIM - MA

Art. 7º - A Diretoria do Clube só poderá ser formada pelas associadas que tenham origem, trabalhem e residem no município de Itapecuru-mirim e estejam filiadas a pelo menos 01,(um), ano e com suas obrigações em dias.

Art. 8º - A Diretoria corresponde ao Poder Executivo do Clube, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira e uma Oradora, eleitas pela Assembléia Geral, dentre as sócias que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03,(três), anos sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 9º - Compete a Diretoria:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b - Acolher quaisquer reclamações das associadas;
- c - Executar o plano de desenvolvimento do Clube;
- d - Destituir a pedido ou por motivo relevante, sócia do quadro social;
- e - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- f - Convocar a Assembléia Geral para reuniões obrigatórias 01,(uma), vez por ano.

Art. 10 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01,(uma), ao trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

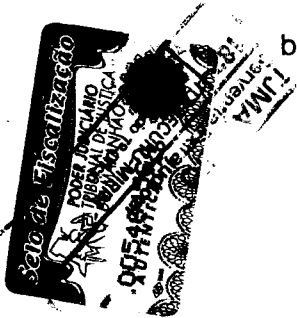
Art. 11 - Compete a Presidente:

- a - Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b - Proteger o patrimônio do Clube;
- c - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d - Receber doações e repassá-las à tesouraria;
- e - Examinar e assinar com a Tesoureira os balancetes mensais e o balanço;
- f - Aprovar propostas de inscrição de sócias, as propostas quando não aprovadas, devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal, para exame e parecer final;
- g - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a tesoureira;
- h - Assinar com a Secretária, correspondências do Clube;
- i - Dirigir a coordenar as Assembléias e Reuniões.

Art. 12 - Compete a Vice-Presidente,

- a) Substituir a Presidente nas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;

- b) auxiliar a Presidente nas tarefas do Clube.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado do Maranhão
Município de Itapecuru-Mirim

LA BELIGNATO
"Associação Desportiva"
Itapecuru-Mirim - MA

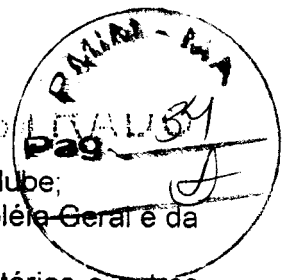
AUTENTICACAO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi entregue.

Itapecuru-Mirim, 19/07/2004

[Assinatura]

- () Jairo Assunção - Presidente
- () Alexandre Louzada - Primeiro Vice-Presidente
- () Ivoneide Sousa Lopes - Segundo Vice-Presidente
- () Nairte Rosário de Sousa - Secretária

[Assinatura]
3



Art. 13 - Compete a Primeira Secretária:

- a - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do Clube;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões, da Assembléa Geral e da Diretoria, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- c) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- d - Assinar com a Presidente as correspondências do Clube;
- e - Em caso da Presidente não se encontrar presente, assumir a função de dirigir e coordenar as Assembléas e reuniões.

Art. 14 - Compete a Segunda Secretária:

- a) Substituir a Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;
- b) auxiliar a Primeira Secretária nas tarefas relativas ao cargo.

Art. 15 - Compete a Primeira Tesoureira:

- a - Responder pela guarda de valores e títulos do Clube;
- b - Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- c - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a Presidente;
- d - Apresentar à Assembléa Geral o Relatório Financeiro, Balanços e Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Só poderá ficar em seu poder a quantia de até 03,(três), salários mínimos em moeda.

Art. 16 - Compete a Segunda Tesoureira:

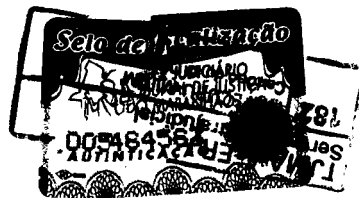
- a) Substituir a Primeira Tesoureira em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;
- b) auxiliar a Primeira Tesoureira nas tarefas relativas ao cargo.

Art. 17 - Compete à Oradora:

- a) Usar a palavra em nome do Clube em quaisquer eventos sociais realizados na sede do Clube ou em qualquer outro recinto;
- b) Fazer saudações a convidados e autoridades que estejam participando de solenidades do Clube.

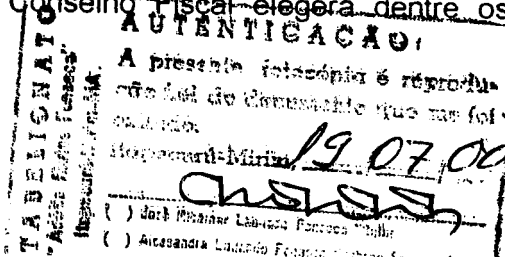
CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal



Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 03,(três), membros titulares e igual número de suplentes, eleitas pela Assembléa Geral juntamente com a Diretoria dentre as sócias em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03,(três), anos.

Art. 19 - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros a sua



4
[Signature]

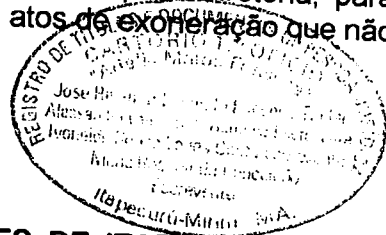


Presidente.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01,(uma), vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir pareceres assinados por todos os seus membros.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, quer de receita, quer de despesa;
- b - Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com e zelo, e, bem guardados;
- c - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o a Presidente da Comissão Executiva;
- d - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa das próprias associadas.



CAPÍTULO V

Das Sócias

Art. 22 - Serão sócias do **CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM**, todas aquelas que atenderem os seguintes requisitos:

- a - Sejam mãe, tenham origem, residem e trabalhem na comunidade e sejam maiores de 18 anos;
- b - Manifestarem seus desejos de vincular-se ao Clube, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- c - Tenha seu pedido de inscrição aprovado;
- d - Pagarem as contribuições a partir do mês da inscrição.

Art. 23 - Qualquer sócia terá direito de votar e ser votada para os cargos eletivos do Clube, como também de participar das tarefas e reuniões determinadas pela mesma.

Art. 24 - As sócias terão direito de participarem de toda e qualquer promoção levada a efeito, bem como, de usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Clube.

Art. 25 - As sócias têm as seguintes obrigações:

- a - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições do Clube;
- b - Exercer cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados e colaborar com as iniciativas do Clube;
- c - Pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês.

Art. 26 - A sócia que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Clube, fica sujeita as seguintes punições a critério da Diretoria Executiva:

- a - Advertência, sempre por escrito ou em caráter reservado;
- b - Suspensão de 01, (um), a 12, (doze), meses;
 - nas reincidentes em infração punidas com advertência;
 - nas que estejam em atraso, há 03, (três), meses ou mais;
- c - Exclusão;



Original do documento que me foi entregue. Este é uma cópia. Itapeturu-Mirim, 19/07/2011

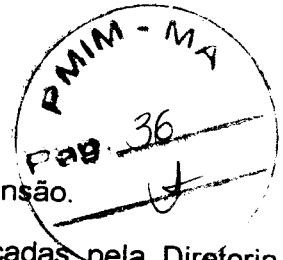
Jose Roberto Loureiro Fontes - Titular

() Alencandra Leal de Fereira - Escrivã

() Francine Souza Leppa - Escrivã

Jardilson José Pereira - Titular

04/07/11 3.834



- as reincidentes em infração, punidas com suspensão.

I - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recursos no prazo de 15,(quinze), dias a partir da notificação para ser julgado em Assembléia.

II - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo de pena.

III - A pena de suspensão não isenta a sócia de suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VI

REGISTRADO

Dos Tipos de Sócios

Art. 27 - A Entidade terá os seguintes tipos de sócios:

I - Sócias Fundadoras - Todas aquelas que assinaram a ata de fundação do Clube, cuja assinatura encontram-se apostas no final da referenciada ata;

II - Sócias Contribuintes - Todas aquelas que ingressarem no Clube, após a sua fundação e cumprirem as disposições estatutárias concernente ao quadro social;

III - Sócios Beneméritos - Todos aqueles que de uma forma ou outra prestarem relevantes serviços ao Clube, devendo tal título ser aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 28 - A eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por:

- 01 - Votação direta e secreta;
- 02 - Aclamação.

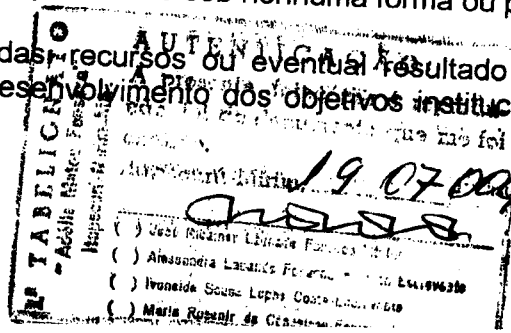
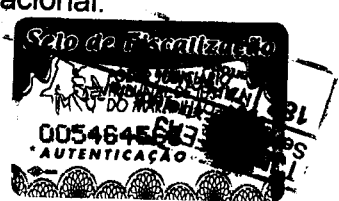
Art. 29 - Considerar-se-á eleita a candidata que obtiver maioria simples dos votos das sócias presentes a eleição.

Art. 30 - Em caso de empate de votos entre 02,(duas), ou mais chapas, será considerada eleita a mais velha das candidatas.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as das sócias serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 - A instituição não distribuirá lucros, dividendos, resultados, bonificações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - As rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Handwritten signature and date '19.07.00' over a stamp that includes 'JOSE PEREIRA MOURA' and '0-95/1m 3.834'.



CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 34 - Os recursos do Clube são constituídos de:

- a - Contribuições pagas pelas sócias;
- b - Doações, subvenções públicas ou privadas;
- c - Produtos de venda de bens gerados pelo trabalho das sócias;
- d - Outras receitas.

REGISTRADO

Art. 35 - O Patrimônio do Clube é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebido ou por ele adquirido.

Art. 36 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a Entidade Pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37 - O Clube de Mães é uma pessoa jurídica de vida independente das suas associadas.

Art. 38 - Todos os Cargos da Diretoria em vacância serão preenchidos em conformidade com as determinações deste estatuto ou, em último caso, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 39 - Será comemorado, todos os anos, a data de fundação do Clube.

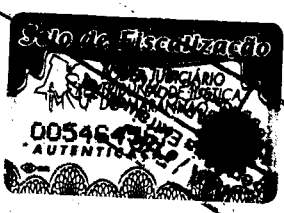
Art. 40 - O CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM, só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - As associadas que não forem sócias fundadoras só terão direito a benefícios depois de 60 (sessenta) dias do seu ingresso no Clube.

Art. 42 - Serão sócios dependentes, esposo ou companheiro e filhos menores de dezoito anos.

Art. 43 - O presente só poderá ser reformulado em Assembléia Geral, em documento assinado por 50%,(cinquenta por cento), mais 01,(um), de seus membros e aprovado por 2/3,(dois terço), das Associadas. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em Itapecuru-Mirim-MA, em 14 de janeiro de 2004.

Alceni Maria S. Soares



Presidência

AUTENTICAÇÃO:

A presente fotocópia é reproduzida de acordo com o documento original que se encontra em arquivo.

19-07-004

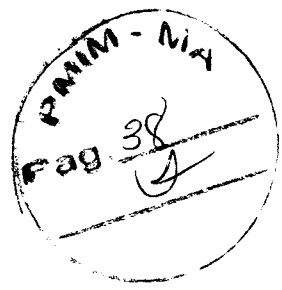
[Signature]

TABELIONÁRIO

Atestado de Legitimidade Presencial

Atestado de Legitimidade Presencial

Wilson José Pereira *[Signature]*
Atestado de Legitimidade Presencial
048 1m 7.874



Algerino Silva Moraes Araújo
Vice-Presidente

Flôr de Ioz Gonçalves Siqueira
Primeira Secretária

Maria do Socorro Lourenço Siqueira
Segunda Secretária

Raimunda Lopes Barbosa
Primeira Tesoureira

Maria Iza de Araújo Silva
Segunda Tesoureira

Francisca de Nazare Mendes Batalha
Oradora

CONSELHO FISCAL: TITULARES

x Conceição de Maria da Silva Vianna

Maria do Amparo Pereira Alves

Edna Souza dos Santos Ferraz

SUPLENTES:

Maria das Flores Sales da Silva

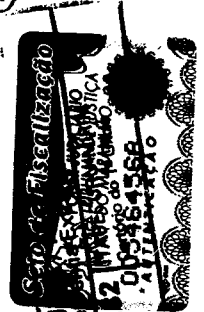
Benedita Siqueira Santos

x Leidia dos Santos Mendes

REGISTRADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
nº 2.145 página 99 de protocolo
Registrado sob nº 391 fls. 177v
do Livro nº A-2 Reg. Pessoas Jurídicas
Itapecuru-Mirim, 22 de 01 de 2004

Jose Ribamar Louande Fonseca
TITULAR
Cartório do 1º Ofício
CIC: 008.162.643/00



INSTRUMENTO PÚBLICO
"Ata do Conselho Fiscal"
Itapecuru-Mirim - MA

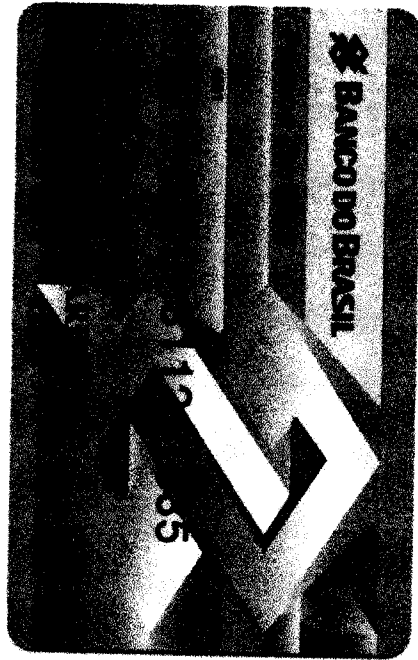
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Itapecuru-Mirim, 19 de 07, 2004

[Signature]

() Não há inscritos no Livro de Registro
() Não há inscritos no Livro de Registro
() Não há inscritos no Livro de Registro
() Não há inscritos no Livro de Registro
() Não há inscritos no Livro de Registro

PMIM - MA
Pag 39
J



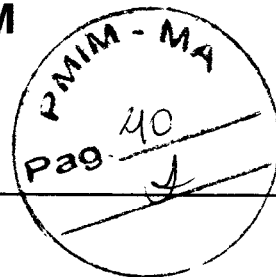


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

COORDENAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

PRAÇA GOMES DE SOUSA, Nº 01 - CENTRO

CNPJ: 05648696000180



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

A Coordenação da Receita Municipal a requerimento da pessoa interessada CLUBE DAS MAES, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que NÃO CONSTAM pendências relativas a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS administrados pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e nem a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Municipal, do Sujeito Passivo abaixo identificado, até a presente data, tendo esta Certidão validade até o dia 04/07/2021, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo infraqualificado que vierem a ser constituídas anteriormente à data de emissão desta Certidão, durante seu período de validade ou após ele.

Regularidade Fiscal

Cadastro: 011019366 Matricula:
CPF/CNPJ 05648506000125
Contribuinte: CLUBE DAS MAES
Endereço: RUA SENADOR BENEDITO LEITE, 00000 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65485000
Cidade: ITAPECURU MIRIM UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 05/05/2021

Valida Até: 04/07/2021

Usuário: MARCELO

Código de Controle da certidão/Número:
BFD5.AA57.A63F.3026



**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.648.506/0001-25
Razão Social: CLUBE DAS MAES
Endereço: R SENADOR BENEDITO LEITE S/N / CENTRO / ITAPECURU MIRIM / MA /
65485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

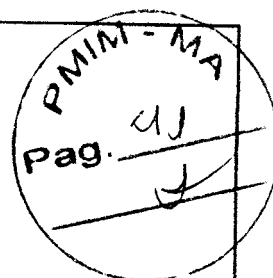
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501340203660220

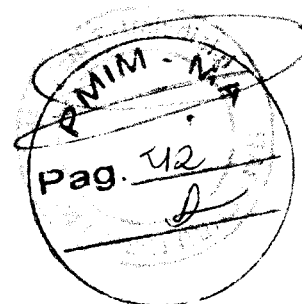
Informação obtida em 05/05/2021 10:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM-MA
Rua Urbano Santos, nº 239, centro. Fone: 3463-2858
Dr. Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho
Titular
Erinda Passos Ferreira
Substituta

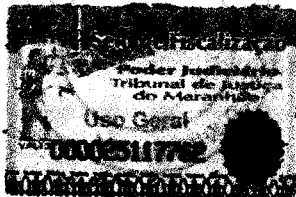


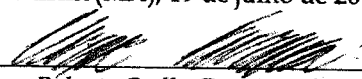
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, pela faculdade que a lei me confere, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro **2A-5** (REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS), nele às fls. **47**, consta a matrícula e o registro de teor seguinte: **MATRÍCULA Nº 1.451.- DATA:** Itapecuru – Mirim, 12/12/1.994. **IMÓVEL:** Uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada a **RUA SENADOR BENEDITO LEITE, S/Nº**, com as seguintes confrontações e dimensões: Frente para a **Rua Senador Benedito Leite**, medindo 25m (vinte e cinco metros); lado direito confrontando-se com a casa do Sr. Bartolomeu José Freire Siqueira, medindo 35m (trinta e cinco metros); lado esquerdo, confrontando-se com a Rua Mariana Luz, medindo 37m (trinta e sete metros), fundos, confrontando-se com a casa do Sr. Raimundo Nonato Jorge, medindo 25m (vinte e cinco metros), totalizando uma área de **900m².- NOME DO PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, representada pela Prefeita municipal a cidadã Risalva Oliveira Saraiva Rodrigues, conforme termo de contrato de aforamento datado de 27 de outubro de 1994, assinado pelo Diretor de Divisão de Tributos Sr. Antonio Verde Rodrigues Filho.- **REGISTRO ANTERIOR:** Registrado no Livro 3-E, às fls. 95, sob número de ordem 371, em data de 27/09/1953. O referido é verdade e dou fé. Eu, Adélia Matos Fonseca, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO Nº 01.- MATRÍCULA Nº 1.451.- Itapecuru-mirim, 12 de dezembro de 1994. Feito nesta data, conforme Termo de contrato de aforamento datado de 27 de outubro de 1994, apresentado a este cartório, julho de 1980, o imóvel descrito na matrícula acima, com a área de **900m² (novecentos metros quadrados)**, o MUNICIPIO DE UTAEPCURU-MIRIM/MA, representado pela Prefeita Municipal, afora ao **CLUBE DE MÃES DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, neste ato representado pela Sra. Maria José Chaves Magalhães, brasileira, viúva, residente na Av. Brasil, s/nº, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 320.607 SSP/MA, o domínio útil do referido terreno, mediante pagamento anual dos impostos previstos nas Tabelas Explicativas do Código Tributário Municipal. O referido é verdade e dou fé. Eu, Adélia Matos Fonseca, Oficial do Registro, escrevi. Era o que se continha no referido a que me reporto e dou fé.

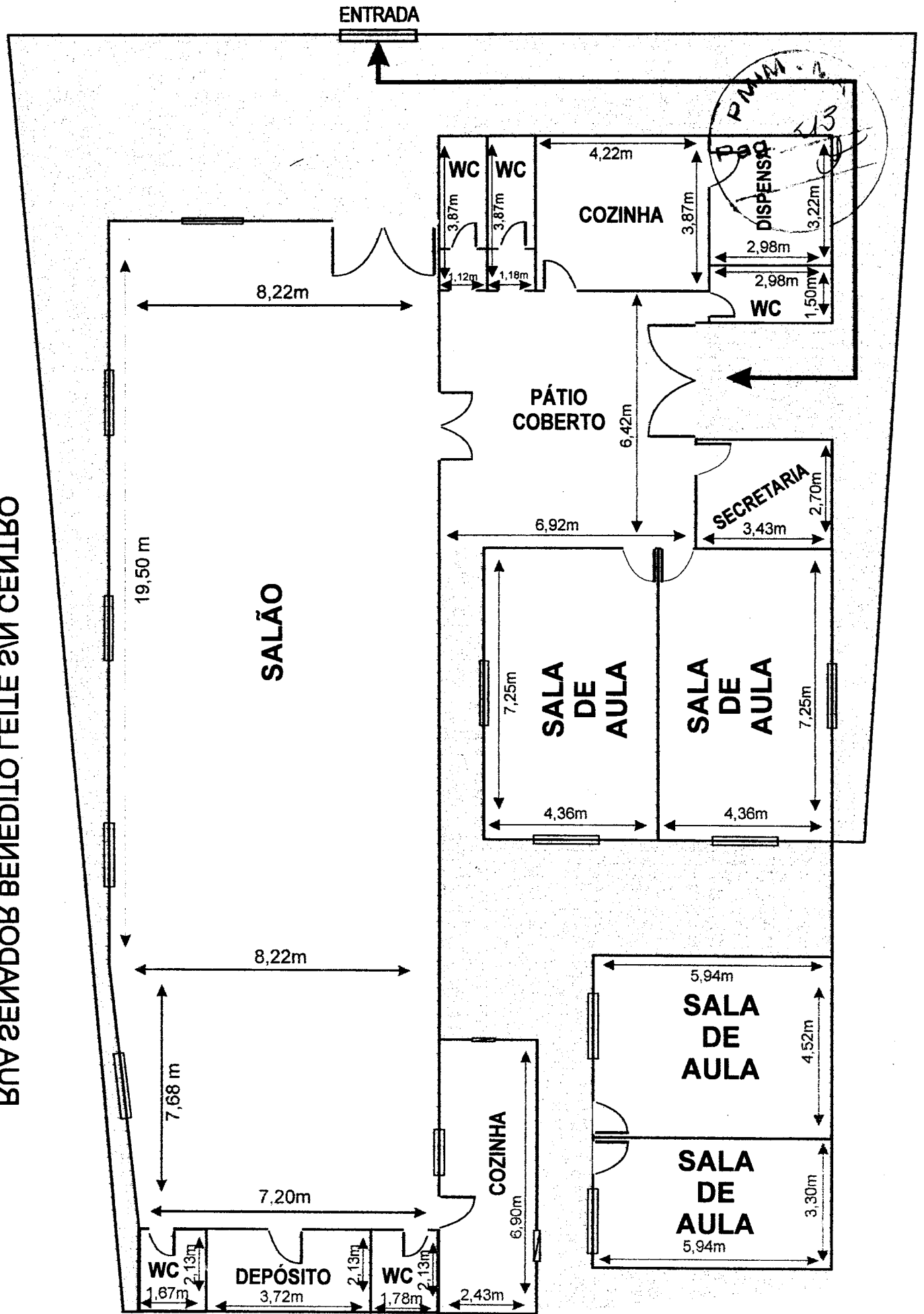
Itapecuru - Mirim (MA), 19 de julho de 2017.




Dr. Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho
(Oficial do Registro)

CLUBE DAS MÃES

RUA SENADOR BENEDITO GEIJE 2M CENTRO



ÁREA TOTAL COBERTA: 468,75m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DAS MAES
CNPJ: 05.648.506/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:31 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **5467.0B6E.7AB6.74CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 158816/21

Data da Certidão: 05/05/2021 10:22:52

CPF/CNPJ 05648506000125 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

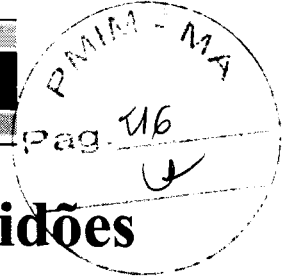
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2021 08:32:34



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 05.648.506/0001-25

Data da Emissão : 12/08/2020

Hora da Emissão : 09:59:31

Código de Controle da Certidão : 5467.0B6E.7AB6.74CF

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 12/08/2020, com validade até 08/02/2021.

[Página Anterior](#)